



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO DO EGRÉGIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Recurso Extraordinário n. 603.583

Tema com Repercussão Geral n. 241

Eduardo Seino Wiviurka e Nelson Luiz Gomez, já qualificados na petição incidental 5836/2011, comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer o que segue.

A petição incidental que tinha por objeto a habilitação como *amici curiae* foi autuada no dia 10 de fevereiro de 2011, fundamentadamente indeferida e recebida na qualidade de memoriais por meio de decisão publicada dia 13 de agosto de 2011.

Neste íterim, ocorreram consideráveis avanços e atualizações no sistema de peticionamento eletrônico do STF, permitindo o uso novas ferramentas que na oportunidade do protocolo da referida incidental não existiam ou tinham um funcionamento menos claro. Dentre os anexos da petição avulsa, foram juntadas cópias dos documentos pessoais, o que se enquadrariam, com o intuito de proteger a privacidade, em documentos eletrônicos com visualização restrita – mas que na oportunidade do peticionamento foram juntados sem a devida cautela.

Com o intuito de resguardar o direito previsto no art. 5<sup>o</sup> LX da Constituição da República, entrei em contato com a secretaria deste Egrégio Tribunal visando remover os anexos do processo ou torná-los arquivos de visualização restrita, mas fui informado que isso somente seria possível através de despacho do Relator do processo.

Deste modo, requer-se despacho para tornar restrita a visualização dos anexos da Petição Incidental 5836/2011, ou alternativamente a remoção de toda a petição incidental dos autos processuais.



Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de março de 2012.

---

Eduardo Seino Wiviurka  
OAB/PR n. 56.340

---

Nelson Luiz Gomez  
OAB/PR n. 56.339